



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 494ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Agronomia do CREA-MS, realizada em 06 de fevereiro de 2019.

1 Às treze horas e trinta minutos (13h30) do dia seis de fevereiro de dois mil e dezenove (2019), na sede
2 do CREA-MS, na Rua Sebastião Taveira, 272, Bairro Monte Castelo, nesta cidade de Campo Grande,
3 Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se à Câmara Especializada de Agronomia em sua (494ª)
4 quadrocentésima nonagésima quarta Reunião Ordinária, sob a Coordenação do Eng. Agr. JORGE
5 WILSON CORTEZ. **01 - Abertura, verificação do "quorum" e justificativas de faltas de**
6 **Conselheiros. Presentes os Senhores(as) Conselheiros(as):** ELÓI PANACHUKI, MARCELO AUGUSTO
7 DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS
8 EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO
9 FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO,
10 MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JACKELINE
11 MATOS DO NASCIMENTO, JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, RICARDO GAVA
12 e JEDER LUCIANO MAIER. Registrou-se ainda a presença dos Conselheiros Suplentes ANTONIO LUIZ
13 NETO NETO, JULIANO DE ANDRADE PIZZATTO e RICARDO LUIZ COTTICA. **Ausências Justificadas:**
14 **Nihil. Ausências Justificadas fora do prazo regimental: Nihil. Ausências Injustificadas: Nihil. 02 -**
15 **Eleição de Coordenador titular e adjunto da CEA.** Foram eleitos por aclamação, como Coordenador
16 o Conselheiro JORGE WILSON CORTEZ, e como Coordenador Adjunto o Conselheiro LUIS RENATO
17 PEIXOTO CAVALHEIRO. **03 - Leitura, discussão e aprovação das Atas Anteriores.** Não havendo
18 manifestação foi aprovada por unanimidade a Ata da 493ª Reunião Ordinária de 11/012/2018. **04 -**
19 **Participação de Profissionais Interessados. Nihil. 05 - Expediente. 5.1 - Correspondências: 5.1.1 -**
20 **Excepcionalidade. Nihil. 5.1.2 - Recebidas Providências. 001P - PROTOCOLO N. 1473684/18 -**
21 **OFÍCIO N. 014/2018 - NELSON ARRUDA FIALHO - DIRETOR ANDAV - ASSOCIAÇÃO NACIONAL**
22 **DOS DISTRIBUIDORES DE INSUMOS AGRICOLAS E VETERINÁRIOS.** Encaminha cópia do Ofício n.
23 013/2018, encaminhado à Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal - IAGRO. A Câmara decidiu
24 por tomar conhecimento do Ofício n. 013/2018. Em tempo, informar para a ANDAV - ASSOCIAÇÃO
25 NACIONAL DOS DISTRIBUIDORES DE INSUMOS AGRÍCOLAS E VETERINÁRIOS, que o Crea-MS está
26 em fase final de desenvolvimento de um sistema de emissão de receitas agrônomicas que irá
27 proporcionar uma interface via *web service* com os softwares de terceiros. Quando da entrada em
28 funcionamento do sistema citado, os representantes dos órgãos e instituições representantes do setor,
29 serão informados, para efetuar testes de conformidade do sistema, bem como ter um período de
30 adaptação. A Câmara Especializada de Agronomia, através do seu Coordenador Engenheiro Agrônomo
31 Jorge Wilson Cortez e do Gerente do Departamento de Assessoria Técnica, se colocam a disposição
32 para participar de reuniões e grupos de trabalho acerca do assunto, sempre no intuito de facilitar e
33 difundir todas as decisões tomadas por essa especializada. **002P - PROTOCOLO N. 1473954/18 -**
34 **REQUERIMENTO - ENG. AGR. JÂNIO FAGUNDES BORGES.** Encaminha denúncia em desfavor do
35 profissional Eng. Agr. M.L.M. A Câmara decidiu pela admissão da denúncia, bem como encaminhar
36 correspondência ao denunciado, afim de dar ciência, e que o mesmo possa apresentar suas alegações
37 acerca da denúncia. Decorridos prazo de 10(dez) dias, sem que o profissional se manifeste, a denúncia
38 deverá retornar para esta especializada, para análise do mérito. **003P - PROTOCOLO N. 1473801/18**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

39 – **MENSAGEM ELETRÔNICA N. 047/2018 – SIS/ CONFEA.** Encaminha Decisão PL-1947/2018, que
40 definiu a data final de 26/04/2019, para que as indicações às homenagens de Medalha do mérito,
41 Menção Honrosa e inscrição no Livro de Mérito do Sistema Confea/Crea, no ano de 2019, sejam
42 protocolizadas no Confea. A Comissão do Mérito encontra-se à disposição, por meio do telefone (61)
43 2105-3791 e endereço eletrônico cm@confea.org.br . A Câmara decidiu por indicar os nomes na
44 próxima reunião da Câmara Especializada de Agronomia. **004P – PROTOCOLO N. 1474001/19 –**
45 **OFÍCIO N. 3.429/CIGED/GAB/IAGRO – LUCIANO CHIOCHETTA – DIRETOR PRESIDENTE DO**
46 **IAGRO.** Informa que o Comitê Interdisciplinar para a Gestão de Denúncias com Agrotóxicos –
47 CIGED/IAGRO, criado para apurar possíveis irregularidades com agrotóxicos, recebeu demanda,
48 encaminhado através de denúncia ao Ministério Público Federal, de possível uso irregular de produtos
49 agrotóxicos, com consequentes danos às plantações, em propriedade rural e à saúde da família
50 residente na propriedade. A Câmara decidiu por encaminhar ao Gerente do Departamento de
51 Assessoria Técnica, para que proceda com a separação por profissional das receitas, e posteriormente
52 retornar para a CEA. **005P – PROCESSO N. 160.740/2018. DENUNCIADO: A.C.D.A.** Considerando a
53 Deliberação 030 da Comissão de Ética Profissional, que orienta pelo arquivamento da denúncia. Desta
54 forma, a Câmara Especializada de Agronomia decidiu pelo arquivamento da denúncia em desfavor do
55 Técnico em Agropecuária Antônio Carlos Dionízio de Alcântara. **006P – PROCESSO N. 161.122/19.**
56 **INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – IPED-MS. ASSUNTO: REGISTRO DO**
57 **CURSO TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA.** A Câmara decidiu por incumbir o Conselheiro ÉBER
58 AUGUSTO FERREIRA DO PRADO para análise e parecer do processo para próxima reunião da CEA.
59 **007P – PROTOCOLO N. 1473931/18 – OFÍCIO CIRC. N. 39/2018 – CONFEA.** Informa os
60 procedimentos operacionais para participação das delegações dos Creas no 8º Encontro de Líderes
61 Representantes do Sistema Confea/Crea e Mútua. A Câmara decidiu por somente tomar conhecimento
62 do assunto e arquivar. **5.1.3 - Recebidas Conhecimento.** Não houve destaques. **06 - Ordem do Dia.**
63 **6.1 - Processos “ad referendum”.** A Câmara decidiu por aprovar a relação dos processos homologados
64 que se encontra na pauta desta reunião, anexa ao final desta Ata. **6.2 - Relato de Processos.** A Câmara
65 decidiu por aprovar a relação dos processos relatados que se encontra na pauta desta reunião, anexa
66 ao final desta Ata. **6.3 - Distribuição de Processos.** A relação dos processos distribuídos se encontra na
67 pauta desta reunião, anexa ao final desta Ata. **07 – Conselheiros incumbidos de atender solicitação**
68 **da Câmara. 7.1 – CONSELHEIRO FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO. A – CI N. 032/2018 –**
69 **CEA. D.E.P. Nº 160.964/2018. Assunto:** Denúncia Ética Profissional – DEP. **Recebido na CI n.**
70 **032/2018 em 21/11/2018.** (Transferida da reunião anterior). A Câmara decidiu por manifestar-se
71 favorável ao parecer exarado pelo Conselheiro FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO com a seguinte
72 Conclusão do Parecer: “ Em análise ao presente processo e considerando que houve o cancelamento do
73 auto de infração emitido pelo IBAMA em razão da situação de que a conduta imputada a denunciada
74 não era tipificada, conforme já descrito anteriormente, manifestamo-nos pela não procedência da
75 denúncia e arquivamento do processo, devendo as partes serem comunicadas, para que se for o caso,
76 apresentem recurso ao Plenário deste Regional, nos termos da Res. N. 1004/2003 do Conselho Federal
77 de Engenharia e Agronomia – Confea.” **08 – Proposta de Conselheiros por Escrito.** Nihil. **09 –**
78 **Assuntos Gerais: 9.1 – a) RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO MÊS DE DEZEMBRO/2018 DA**
79 **CEA.** Dec A Câmara decidiu por aprovar o Relatório das Atividades da Câmara Especializada de
80 Agronomia, referente ao mês de dezembro de 2018 e posteriormente encaminhar ao Plenário do Crea-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

81 MS para conhecimento. **b) RELATÓRIO ANUAL DAS ATIVIDADES DA CEA EM 2018.** A Câmara
82 decidiu por aprovar o Relatório Anual das Atividades da Câmara Especializada de Agronomia, referente
83 ao ano de 2018 e posteriormente encaminhar ao Plenário do Crea-MS para conhecimento. **c)**
84 **RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO MÊS DE JANEIRO/2019 DA CEA.** A Câmara decidiu por aprovar
85 o relatório das atividades da Câmara Especializada de Agronomia, referente ao mês de janeiro de 2019
86 e posteriormente encaminhar ao Plenário do Crea-MS para conhecimento. **9.2 – Departamento de**
87 **Fiscalização - DFI. a) DECISÃO N. 4182/2018 – CEA. CI N. 177/2018 – DFI.** Encaminha defesa
88 protocolizada sob o n. R2018/133546-2, relativa ao Comunicado n. C2018/133497-0, encaminhado
89 para VAST SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS EIRELI, oriundo da denúncia protocolizada sob o n.
90 1473393, para análise e parecer e informar os procedimentos a serem adotados. (Transferida da
91 reunião anterior). A Câmara decidiu por orientar ao Departamento de Fiscalização, que solicite a
92 prefeitura de Bonito, cópia do contrato que possui com a empresa Vast Soluções Administrativas
93 Eireli, bem como cópia de laudo, projeto ou parecer técnico emitido. Tal solicitação se faz necessária,
94 afim de verificar se, de fato a empresa está exercendo atividades na área da Engenharia ou da
95 Agronomia, quando da avaliação de imóveis. Atendida a solicitação, o expediente deverá retornar a esta
96 especializada. **b) CI N. 185/2018 – DFI.** Encaminha cópia da ART n. 1320180093272 registrada pelo
97 Engenheiro Agrônomo OMAR AKIRA KAI, para análise e parecer, tendo em vista que foram registradas
98 6 (seis) cédulas rurais na mesma ART. Considerando que as Cédulas , são contratos de crédito rural,
99 firmados entre o produtor rural e instituições financeiras; Considerando que a CRP é uma modalidade
100 de cédula de crédito rural com promessa de pagamento em dinheiro. É emitida por pessoa física ou
101 jurídica tomadora do financiamento rural. É extraída com base no penhor rural e passa a valer como
102 título de crédito autônomo e negociável; Considerando que de acordo com o Decreto-Lei n°. 167 de 14
103 de fevereiro de 1967, em seu Artigo 9º, que define que: A cédula de crédito rural é promessa de
104 pagamento em dinheiro, sem ou com garantia real cedularmente constituída, sob as seguintes
105 denominações e modalidades: I - Cédula Rural Pignoratícia; II - Cédula Rural Hipotecária; III - Cédula
106 Rural Pignoratícia e Hipotecária; IV - Nota de Crédito Rural; Considerando que cada cédula,
107 caracteriza como contrato, e que tal contrato é firmado entre o produtor rural e a instituição
108 financeira, e não com o profissional; Considerando que a Lei n°. 6.496 de 7 de dezembro de 1977, em
109 seu Artigo 1º, cita: Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de
110 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e Agronomia fica sujeito à "Anotação de
111 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que toda cédula rural, deve ser precedida de um
112 projeto técnico, afim de demonstrar a real necessidade daquele produtor de comprar um determinado
113 bem, ou ainda de custear sua produção, bem como demonstrar a capacidade de pagamento por parte
114 do produtor do crédito contratado; Considerando que dentre as atividades inerentes aos profissionais
115 do Sistema Confea/Crea, está a de Projeto, conforme alínea b do Artigo 7º da Lei 5.194 de 24 de
116 dezembro de 1966. Desta forma, a Câmara Especializada de Agronomia, decidiu por informar ao
117 Departamento de Fiscalização que solicite ao Engenheiro Agrônomo Omar Akira Kai, que o mesmo
118 deverá regularizar as cédulas rurais contidas na ART n°. 1320180093272, de forma a recolher uma
119 ART por cédula, haja vista que as cédulas citadas pelo profissional, são de custeio. **c) CI N. 012/2019**
120 **– DFI.** Encaminha alguns questionamentos dos Agentes Fiscais. A Câmara Especializada de
121 Agronomia, com base nos questionamentos oriundos do Departamento de Fiscalização, decidiu por
122 responder o que segue: *01 – Como proceder para a identificação de que o engenheiro agrônomo está*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

123 *exercendo seus conhecimentos técnicos na função de vendedor de defensivos agrícolas, uma vez que a*
124 *empresa já possui um agrônomo ou técnico agrícola como RT, e o mesmo “vendedor” possui registro*
125 *empregatício como vendedor ? R: Solicitar a empresa lista de funcionários específica com formação*
126 *técnica, e posteriormente identificar os profissionais que não possuem registro junto ao Crea-MS.*
127 *Identificando os profissionais, aplicar Auto de Infração do fulcro na alínea “a” do Artigo 6º da Lei*
128 *5.194/66. 02 – Pode o profissional/escritório fazer ART pelo ciclo de produção, englobando todas as*
129 *atividades, inclusive projetos técnicos das cédulas rurais ? R: Conforme orientado em decisões*
130 *anteriores, o profissional poderá recolher uma ART pelo ciclo produtivo, englobando as atividades*
131 *previstas para aquela cultura, tais como: correção de solo, preparo de solo, plantio, tratos culturais,*
132 *tratamentos fitossanitários e colheita. Não está englobada a atividade de projeto técnico, haja vista que*
133 *a ART de projeto deve ser individualizada, conforme decidido anteriormente por esta especializada. 03*
134 *– Pode o profissional/escritório, fazer a ART válida por cinco anos de determinado contrato ? R:*
135 *Considerando o Artigo 1º da Lei 6.496/77 - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras*
136 *ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia*
137 *fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando o Artigo 3º da Resolução*
138 *1.025/09 do Confea, cito: Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de*
139 *serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no*
140 *Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade. Desta forma, caso exista um contrato*
141 *com período de 5(cinco) anos, e houver uma ART, a mesma terá validade do mesmo período do*
142 *contrato, quando for exclusivamente de Assistência Técnica ou execução. 04 – Caso haja entendimento*
143 *do fato da aquisição de silo bag seja uma atividade de projeto de custeio agropecuário, deve ser cobrado*
144 *ART do RT, ou cobrado o proprietário por exercício ilegal ? R: O procedimento deve ser o mesmo aplicado*
145 *para outras cédulas rurais. Se na cédula houver aquisição de silos bags, e não houver uma ART, deve*
146 *ser cobrada a emissão da ART por parte do responsável técnico, caso possua, se não houver RT*
147 *apontado, deverá o produtor ser autuado por exercício ilegal. 05 – A fiscalização poderá aceitar a ART*
148 *que não contenha o número da cédula rural, tendo em vista que o referido é o número do contrato ? R:*
149 *Considerando que a ART poderá ser emitida antes de serem geradas as cédulas rurais, tal*
150 *procedimento não é obrigatório. Porém, a agente de fiscalização, deverá ficar atento para que o*
151 *profissional não utilize a mesma ART para várias cédulas ou projetos. 06 – O RT é obrigado a registrar*
152 *ART de cargo e função e pelo serviço prestado na central de recebimento de embalagens de agrotóxicos*
153 *vazias? Caso sim, qual período? E qual atividade que deve ser cobrada ? R: De acordo com a Decisão*
154 *Nº: PL-2051/2012 do Confea, as Centrais de Recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos*
155 *(Centrais e Postos) não necessitam de registro no Sistema Confea/Crea. Quanto a obrigatoriedade de*
156 *recolhimento de ART's, tanto de cargo e função, quanto de serviços, esta especializada está efetuando*
157 *um estudo quanto a legalidade da cobrança, haja vista que a empresa não exerce atividades passíveis*
158 *de recolhimento de ART, uma vez que não se enquadra no Artigo 1º da Resolução 1.025/09 do Confea.*
159 *Tão logo esta especializada tenha firmado um entendimento acerca do assunto, será encaminhada*
160 *decisão para o Departamento de Fiscalização. 07 – Fiscalização de CPR, havendo atividades de*
161 *engenharia descritas (armazenagem e plantio), essa cédula é passível de fiscalização ? Sim! Em casos*
162 *que hajam dúvidas quanto a atividade descrita na CPR, deverá ser solicitada informações para esta*
163 *especializada. **9.3 – Departamento de Atendimento e Registro - DAR. a) CI N. 106/2018 – DAR.***
164 *Solicita informar se é possível enviar para reciclagem as vias dos Receituários Agronômicos entregues*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

165 pelos profissionais a este Regional no período de 2010 a 2016, considerando que já passaram 5 (cinco)
166 e para readequação da estrutura dos arquivos. A Câmara Especializada de Agronomia, decidiu
167 autorizar o envio dos blocos de receituários agrônomicos devolvidos pelos profissionais nos últimos 5
168 anos, sendo possível o envio de blocos devolvidos até o ano de 2013. **c) CI N. 012/2019 – DAR.**
169 Encaminha requerimento protocolizado sob o n. 1474254 do Engenheiro Agrônomo VINICIUS ALESSIO
170 MATOS, para análise e parecer quanto à solicitação de cancelamento da Receita Agrônômica n.
171 03232018011152. A Câmara Especializada de Agronomia decidiu por cancelar a Receita Agrônômica
172 n°. 03232018011152, emitida pelo Engenheiro Agrônomo VINICIUS ALESSIO MATOS. **9.4 –**
173 **Departamento Assessorias Técnicas - DAT. a) CI N. 002/2018 – DAT.** Informa sobre a criação da
174 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST. A Câmara decidiu por
175 somente tomar conhecimento sobre o assunto. **b) CI N. 007/2018 – DAT.** Encaminha para
176 providências tabela com as Comissões Permanentes, Especiais e Grupos de Trabalho, que deverão ser
177 recompostas por ocasião da Sessão Plenária n. 425, em 6/02/2019, para que as indicações sejam
178 analisadas previamente pelas Câmaras Especializadas, objetivando a indicação de Conselheiros que se
179 comprometam efetivamente participar das atividades desenvolvidas. Lembra que conforme disposto no
180 Regimento Interno deste Conselho, as comissões e grupos de trabalhos serão escolhidos entre os
181 Conselheiros regionais titulares, sendo permitida uma única reeleição. A Câmara decidiu por indicar :
182 **a) Comissão de Ética Profissional – CEP:** Titulares: MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA e
183 CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOSO e os respectivos Suplentes: FLÁVIO ESTEVÃO
184 CANGUSSU PEIXOTO e JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO. **b) Comissão de Legislação Profissional –**
185 **CLP:** Titular: LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO e o Suplente: ADSON MARTINS DA SILVA. **c)**
186 **Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP:** Titular: EBER AUGUSTO FERREIRA DO
187 PRADO, RICARDO GAVA e ELÓI PANACHUKI e os respectivos Suplentes: ADRIANA DOS SANTOS
188 DAMIÃO, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO e DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME. **d) Comissão de**
189 **Renovação do Terço- CRT:** Titular: JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO e o Suplente: MARCOS
190 ANTONIO CAMACHO DA SILVA. **e) Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC:** Titular:
191 ADSON MARTINS DA SILVA e o Suplente: JEDER LUCIANO MAIER. **f) Comissão de Planejamento e**
192 **Compras - CPTC:** Titular: JEDER LUCIANO MAIER e o Suplente: ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO. **f)**
193 **Comissão do Mérito - CM:** Titular: JORGE WILSON CORTEZ e o Suplente: CARLOS EDUARDO
194 BITTENCOURT CARDOSO. **g) Comissão de Sindicância e de Inquérito - CSI:** Titular: JOSÉ
195 ANTONIO MAIOR BONO e o Suplente: FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO. **h) GT Fiscalização**
196 **Preventiva Integrada - FPI:** Titular: RICARDO GAVA. **i) Programa Crea-Júnior :** Titular: MARCOS
197 ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JORGE WILSON CORTEZ e JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO. **c) CI N.**
198 **008/2018 – DAT.** Em atenção ao Ofício Circular n. 32/2018 – Confea protocolizado neste Conselho
199 sob o n. 1474028 em 9/1/2019, solicita que as indicações dos nomes para a Medalha do Mérito, Livro
200 do Mérito e Menção Honrosa sejam impreterivelmente no dia 6/02/2019, considerando o curto prazo
201 solicitado pelo Confea. A Câmara decidiu por indicar os nomes para o Livro e Medalha do Mérito, bem
202 como a Menção Honrosa, na próxima reunião da Câmara Especializada de Agronomia. **9.5 –**
203 **Receituário Agrônômico.** A Câmara após apreciar o expediente acima, e considerando a Lei Federal
204 n° 9.974 de 06 de junho de 2000, que altera a Lei n° 7.802 de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a
205 pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a
206 comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

207 resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos,
208 seus componentes e afins, e dá outras providências; Considerando o Decreto Federal nº 4.074 de 04 de
209 Janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802 de 11 de julho de 1989; Considerando a implantação
210 do sistema de monitoramento eletrônico sobre emissão de receitas agronômicas, comércio e venda de
211 agrotóxicos no Estado, proporcionando cadastramento de produtos agrotóxicos e dos profissionais
212 devidamente habilitados para atividades de prescrição dos mesmos, bem como dos estabelecimentos
213 comerciais agropecuários como: revenda de agrotóxicos, empresas prestadoras de serviços na
214 aplicação de produtos fitossanitários, centrais e postos de recebimento de embalagens vazias,
215 propriedades rurais e empreendimentos agroindustriais, instaladas em Mato Grosso do Sul e
216 Considerando que a ART define para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelos serviços de
217 Engenharia e Agronomia e sua obrigatoriedade é amparada pela Lei Federal nº 6.496/77 que, em seu
218 art. 1º, determina: “Todo contrato escrito ou verbal, para execução de obra ou prestação de quaisquer
219 serviços referentes a engenharia e agronomia ficará sujeito à ART”; Considerando a Resolução 218/73
220 do CONFEA que Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e
221 Agronomia; Considerando a necessidade de se criar e implementar ferramentas para aprimorar a
222 fiscalização do exercício profissional; Considerando que o processo de fiscalização do exercício
223 profissional é um processo contínuo, e frequentemente necessita de elaboração de novos
224 procedimentos ou ferramentas fiscalizatórias; Considerando que os profissionais do Grupo/Modalidade
225 Agronomia, dentre eles; Engenheiros Agrônomos, Engenheiros Florestais, Técnicos Agrícola e
226 Agropecuária, são os profissionais legalmente habilitados para a prescrição de agrotóxicos;
227 Considerando a necessidade de fiscalização da emissão do Receituário Agrônomico de modo que fique
228 evidenciada a participação de profissional habilitado; Considerando a Decisão CEA nº.242/2016, que
229 Criou as ferramentas eletrônicas *Web e Web Service* para emissão de receitas agronômicas. A Câmara
230 Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
231 Grosso do Sul – Crea-MS, **DECIDIU** por aprovar as Regras gerais para emissão de Receitas
232 Agronômicas vinculadas a ART e Regras gerais para o Recebimento de Receitas Agronômicas oriundas
233 de softwares de terceiros. Os procedimentos estão anexos a esta decisão. Esta decisão, bem como seus
234 anexos I e II deverão ser encaminhados ao Departamento de Tecnologia da Informação – DTI do Crea-
235 MS. As datas, prazos e demais procedimentos complementares serão elaborados e aprovados por esta
236 Câmara Especializada nas reuniões posteriores”. **10 – Palavra Livre.** Nihil. Nada mais havendo a
237 tratar o Senhor Coordenador encerrou os trabalhos às dezessete horas e cinquenta minutos (17h50). E
238 para constar eu LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, Coordenador Adjunto da Câmara, fiz digitar a
239 presente Ata que após lida e aprovada será assinada pelo Coordenador, por mim e pelos demais
240 membros presentes à reunião.
241 *****

NOME	ASSINATURA
Efetivo MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA	
Suplente ANTONIO LUIZ NETO NETO	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Efetivo ADSON MARTINS DA SILVA	
Suplente JULIANO DE ANDRADE PIZZATTO	
Efetivo FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO	
Suplente RENATO DI SALVO MASTRANTONIO	
Efetivo CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO	
Suplente ÁLISSON ZANELLA	
Efetivo JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO	
Suplente FERNANDA DE CARVALHO E SILVA	
Efetivo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	
Suplente FLAVIA ARAUJO MATOS	
Efetivo LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO	
Suplente SILVIO NASU	
Efetivo ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO	
Suplente *****	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Efetivo JEDER LUCIANO MAIER	
Suplente ROBERTO LUIZ COTTICA	
Efetivo MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA	
Suplente ORILDES AMARAL MARTINS JUNIOR	
Efetivo ELÓI PANACHUKI	
Suplente ADRIANA DE FÁTIMA GOMES GOUVÊA	
Efetivo DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME	
Suplente CLEBER JUNIOR JADOSKI	
Efetivo MATEUS LUIZ SECRETTI	Licenciado por 4 meses em 11/12/18.
Suplente JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO	
Efetivo JORGE WILSON CORTEZ	
Suplente JOSÉ CARLOS SORGATO	
Efetivo JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	
Suplente DENISE RENATA PEDRINHO	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Efetivo RICARDO GAVA	
Suplente *****	
Representante do Plenário na CEA: ENG. ELETRIC. MAURO ALVES CHAVES	

242